



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.417/2022

Certifico que este Ato foi Publicado em  
22 103 1 2022 na pág. 72  
da edição nº 1982, do DOM/ES.  
Wesley Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 5713

C.M.I. - ES  
Nº 28  
[assinatura]

FICA CRIADO NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA  
DO(A) ESCRITOR(A) ITARANENSE A SER  
COMEMORADO EM 13 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

C.M.I. - ES  
Nº 29  
[assinatura]

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Dia do(a) Escritor(a) Itaranense, a ser comemorado anualmente no dia 13 de junho.

**Art. 2º** O dia será lembrado através de homenagens feitas em Escolas e/ou Órgãos ligados à produção literária Municipal.

**Art. 3º** Nesta data será também conferida pela Câmara Municipal de Itarana a homenagem àqueles que se destacaram na produção literária Municipal, nas suas mais variadas modalidades, sejam elas científica, histórica e/ou cultural.

**Art. 4º** Os nomes dos(as) homenageados(as) deverão ser aprovados pela Câmara Municipal de Itarana até no máximo o dia 13 de abril de cada ano, podendo as indicações serem feitas pela própria Câmara, pelo Executivo Municipal ou por Órgãos e Instituições ligados à produção literária Municipal.

**Art. 5º** Os nomes dos(as) homenageados(as) constarão de Ata especial lavrada pela Câmara Municipal e a ser arquivada no Registro Histórico da Casa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 21 de março de 2022.

  
VANDER PATRÍCIO  
Prefeito Municipal

  
ROSELENÉ MONTEIRO ZANETTI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças